

TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 303 DE 2012

Altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

“Art. 11-A. A fixação das tarifas aeroportuárias observará tratamento isonômico, pelo menor valor tarifário, entre voos domésticos e internacionais com origem e destino, em cidades-gêmeas fronteiriças, na forma de regulamentação da autoridade de aviação civil.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 6 de abril de 2016.

Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura